



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 21 de outubro de 2024.

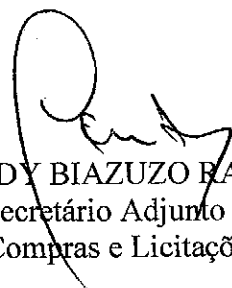
À:
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ref. Processo Administrativo nº 18923/2024

Submeto à apreciação de V.S^{as} o presente processo licitatório para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da lei nº 14.133/2021.

Destaco que os itens já foram objeto do Pregão Eletrônico nº 99/2024, mas foram declarados fracassados em razão do valor.

Atenciosamente,



CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário Adjunto de
Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 458/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PNEUS. OBJETO JÁ LICITADO. PERTINÊNCIA DO PARECER ANTERIOR. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11 DESTA PROCURADORIA. NOVA ESTIMATIVA DE PREÇOS. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório de pregão de registro de preço para aquisição de pneus. O valor estimado da contratação é de R\$ 228.705,46 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

Do que se extrai, a presente contratação já foi objeto de outro processo licitatório, em relação ao qual já foi expedido parecer jurídico, repetindo-se a licitação em razão da não apresentação de propostas válidas em relação ao preço estimado naquela oportunidade.

Isso posto, esta Procuradoria já definiu, na Orientação Normativa nº 11, que:

Orientação Normativa nº 11 — Às contratações que sucedem outros processos licitatórios cujo objeto e documentos instrutórios já tenham sido analisados, são aproveitáveis os respectivos pareceres, inclusive quando se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão de licitação fracassada ou deserta.

Isso, porque se não há alteração significativa em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

objeto da contratação ou às razões e justificativas que a ela levaram, não existe necessidade de repetição das mesmas considerações, o que reduziria o Parecer Jurídico a mera burocracia.

Ainda assim, nota-se que foi produzida nova pesquisa de preços, utilizando-se, ao que parece, a técnica prescrita no artigo 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, e não foram notados indícios de superfaturamento ou de risco de preços inexequíveis.

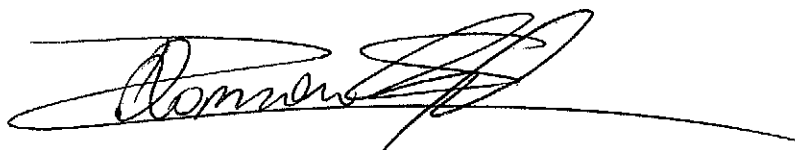
Sendo assim, ao menos a partir dos documentos apresentados a esta Procuradoria, não foram notados vícios aptos a prejudicar a contratação em exame.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 21 de outubro de 2024.



REINALDO ANTÔNIO ALEIXO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 82.662



RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884